



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Registro de preço para aquisição de refrigeradores Frost Free para as diversas secretarias e departamentos do município de Araruna-PR.

1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO (art.6, XXIII, a)

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
01	GELADEIRA FROST FREE DE NO MINIMO (450 LITROS COM FREEZER SEPARADO) TIPO: DUPLO, COM COMPARTIMENTOS INDEPENDENTES DE GELADEIRA E FREEZER, CONSUMO: CLASSE A EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, TECNOLOGIA FROST FREE.ABERTURA: PORTA REVERSÍVEL. 127 V	UNID	15	3.608,58	54.128,70

1.2 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.304/2023.

1.3 – A contratação é caracterizada como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 – A contratação do objeto, se dará pelo PREÇO MÉDIO GLOBAL, visto ser uma abordagem comum baseada no princípio de buscar a proposta mais econômica para a aquisição das geladeiras. A seleção da proposta com o preço médio unitário tende a resultar em economia de recursos públicos.

2 – DA LEI 123/2006 – MICRO E PEQUENA EMPRESA

- () ampla Concorrência
() licitação com cota reservada para ME e EPP
(X) licitação exclusiva para ME e EPP

Se a licitação for exclusiva para ME e EPP:

- () local
(X) regional
() sem restrição territorial

Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.949/2021 do Município de Araruna-PR, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) nas contratações públicas no âmbito municipal, justifica-se a adoção de procedimento licitatório com itens exclusivos para essas empresas. Considerando que o objeto a ser licitado, em análise preliminar, enquadra-se nos critérios previstos para esse benefício, onde alguns itens



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

possuem valor individual estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme limite estabelecido no Decreto Municipal supracitado, é legalmente possível e recomendável que a licitação seja destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Tal medida também encontra respaldo no Prejulgado nº 027 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), que orienta a administração pública na adoção de práticas que assegurem o favorecimento legal às MPEs, observando os princípios da legalidade, isonomia e eficiência.

Nesse sentido, a realização da licitação exclusiva para ME e EPP sediadas nos municípios pertencentes a região da COMCAM tem a intenção de desenvolver com excelência o incentivo e promoção das MPEs, fomentando o comércio local e regional através do poder das compras públicas e promover a circulação de recursos dentro do município e contribuindo para o crescimento econômico e a geração de empregos.

Dos requisitos de possibilidade, importante destacar a existência de no mínimo 3 (três) Microempresas sediadas nos municípios pertencentes a região da COMCAM aptas a participar da licitação que foi comprovada através dos orçamentos apresentados e pela apresentação do cartão do CNPJ.

De acordo com a Orientação Normativa CJU-MG nº 60, de 22 de janeiro de 2010, define que a expressão "regional" pode ser interpretada como os Municípios próximos ao Município em que se encontra o órgão assessorado, independentemente de fazer parte do mesmo Estado. A delimitação da região deverá constar no edital e os motivos ensejadores da referida definição deverão estar expressos nos autos.

Sendo assim, a licitação será realizada exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (MEI) sediadas nos municípios pertencentes a região da COMCAM, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPEs.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.6, XXIII, b)

A presente contratação visa a elaboração de uma Ata de Registro de Preços, da qual constem a aquisição eventual e futura de Geladeiras destinadas aos diversos Departamentos e Secretarias do Município de Araruna/PR, visando suprir necessidades administrativas relacionadas à conservação adequada de alimentos, medicamentos, materiais perecíveis e itens de uso interno indispensáveis ao regular funcionamento das atividades públicas.

A demanda decorre da necessidade de substituição de equipamentos antigos que apresentam desgaste natural pelo tempo de uso, falhas recorrentes e elevado consumo energético, bem como da ampliação ou reorganização de setores que atualmente não dispõem de equipamento próprio para armazenamento adequado de geladeiras. Em diversos departamentos municipais, há necessidade diária de conservação de água, alimentos destinados a servidores em regime de plantão, vacinas e insumos de saúde (quando aplicável), além de materiais que exigem armazenamento sob refrigeração para manutenção de suas características e qualidade.

A inexistência ou insuficiência desses equipamentos pode ocasionar desperdício de materiais, perda de insumos perecíveis, comprometimento das condições sanitárias e prejuízo à organização administrativa. Além disso, equipamentos obsoletos tendem a apresentar maior consumo de energia elétrica e custos frequentes de manutenção, revelando-se antieconômicos sob a perspectiva do ciclo de vida do bem.

A aquisição de novas geladeiras visa garantir melhores condições de armazenamento, eficiência energética, redução de despesas com manutenção corretiva e maior durabilidade dos equipamentos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

observando-se os princípios da eficiência, economicidade e adequada gestão do patrimônio público previstos na Lei nº 14.133/2021. Trata-se de medida administrativa necessária para assegurar a continuidade das atividades dos órgãos municipais e proporcionar condições adequadas de trabalho aos servidores, preservando bens e insumos utilizados na prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, a aquisição pretendida revela-se justificada pelo interesse público, pela necessidade de manutenção das condições operacionais dos setores municipais e pela busca da melhor gestão dos recursos públicos.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (art. 6, XXIII, c)

Considerando as características do objeto a ser contratado, uma vez que, enquadra-se na categoria de bens comuns, de que trata a Lei nº 14133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, a melhor solução para a contratação, é a aquisição através da realização de processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (art.6, XXIII, d)

O objeto tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1 – A contratação objeto deste termo de referência apresenta os seguintes requisitos:

5.1.1 – Encargos

As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da detentora.

5.1.3 – Vigência da Ata de Registro de Preço

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada para mais 12 meses, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

5.1.4 – Da Fiscalização

A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pela Diretoria de Administração para tal função.

5.1.5 – Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.6 – Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

6 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (art.6, XXIII, e)

6.1 – Da Entrega

6.1.1 – As geladeiras deverá ser realizada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contadas a partir da expedição da Nota de Autorização de Despesa (NAD), emitida pela Divisão de Compras e encaminhada por e-mail, com autorização da secretaria requisitante, sem que ocorra qualquer ônus ao Município de Araruna, de acordo com as quantidades, especificações e locais contidas na NAD.

6.1.1.1 – Os itens deverão ser entregues montados, em plenas condições de utilização e funcionamento.

6.1.2 – As geladeiras, uma vez solicitados deverão ser entregues pelo fornecedor, conforme cronograma ou necessidade do órgão, a ele cabendo a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições e obrigações.

6.1.3 – As geladeiras deverão ser entregues em condições ideais para o uso, dentro das especificações, sem adulteração, obedecendo rigorosamente a todas as legislações, normas e padrões técnicos aplicáveis, além de atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.1.4 – A licitante vencedora será a única responsável pela qualidade das geladeiras fornecidos.

6.1.5 – Os refrigeradores poderão ser rejeitados se forem entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste documento e na Ata de Registro de preço, ficando a contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso as geladeiras sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo no prazo de 02 (dois) dias. Caso a substituição/reparação das geladeiras não ocorra no prazo determinado, estará a detentora incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções.

6.2 – Da Garantia

O Prazo de Garantia das geladeiras deverá ser de no mínimo 12 meses.

O prazo de garantia começará a fluir a partir da entrega definitiva dos itens.

7 – MODELO DE GESTÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO (art.6, XXIII, f)

7.1 – A Ata de Registro de Preço e o Contrato advindo da ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 – As comunicações entre o Município e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 – A execução da Ata de Registro de Preço e o contrato advindo da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

7.3.1 – Responsáveis pela gestão e fiscalização:

Susi Meire Frabi Reberti, matrícula nº 122112- Gestor do contrato/Contrato: Servidora com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

Elcio Ruella da Costa, matrícula nº 691 - Fiscal: Servidor indicado pela autoridade competente para fiscalizar a Ata de Registro de Preço/contrato do ponto de vista funcional e quanto aos aspectos administrativos.

8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art.6, XXIII, g)

Recebimento do Objeto

8.1 – Os refrigeradores serão recebidos pela secretaria requisitante, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, da seguinte forma:

- a) Em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias do período de provisoriedade;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação dos materiais pelo fiscal da Ata de Registro de Preço.

8.2 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

8.4 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados da Ata de Registro de Preço e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução da Ata de Registro de Preço;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.6 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

8.7 – A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

8.8 – Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8.9 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.10 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

8.11 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preço, caso o contratado não regularize sua situação no que se refere a regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

8.12 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da detentora em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Forma de pagamento

8.13 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

8.14 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15 – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16 – O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art.6, XXIII, h)

9.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO REGISTRO DE PREÇO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo PREÇO MÉDIO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

9.2 – Poderão participar do processo empresas que atendam o ramo de atividade do objeto da licitação, comprovando experiência e qualidade no fornecimento do objeto.

9.3 – Exigência de Catálogo, Ficha Técnica ou Folder

- a) Deverá ser anexado junto com a PROPOSTA DE PREÇO, **CATÁLOGO, FICHA TÉCNICA ou FOLDER** em português ou com tradução do texto para a língua portuguesa com informações que permitam identificar as características técnicas das geladeiras ofertados, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, conforme documentos abaixo:

9.4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- c) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.4.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

- a) Comprovação de aptidão do licitante através de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado, a contento, fornecimento de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser contratado, com a possibilidade de somatória de atestados.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art.6, XXIII, i)

O valor total estimado da contratação é de R\$ 54.128,70 (cinquenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e setenta centavos), apurado mediante regular pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.305/2023, que regulamenta o procedimento de formação de preços no âmbito do Município de Araruna.

A estimativa observou os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à utilização de múltiplas fontes capazes de refletir o valor de mercado praticado para o objeto.

10.2 Metodologia Utilizada

A pesquisa de preços foi conduzida com observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa, utilizando-se combinação de fontes distintas, a fim de conferir maior confiabilidade à estimativa.

Foram adotadas as seguintes fontes:

I – Pesquisa direta com fornecedores

Foram solicitados orçamentos formais a fornecedores do ramo compatível com o objeto, obtendo-se cotações válidas das seguintes empresas:

1. PAPERFLEX COMERCIAL LTDA – CNPJ 07.299.558/0001-69
2. A. NIVALDO MULON EIRELI – CNPJ 17.406.558/0001-55
3. R TOALDO MOVEIS ARARUNA- CNPJ 02.372.535/0001-19
4. R.G. LICITAÇÕES LTDA- CNPJ 47.587.812/0001-49
5. FRANCISDO ME KELNIAR E CIA LTDA- CNPJ 34.765.007/0001-16
6. ELDORADO SISTEMAS LTDA – CNPJ: 53.935.962/0001-07

A escolha de fornecedores especializados no segmento de eletrodomésticos e refrigeração assegurando que os valores coletados reflitam efetivamente os preços praticados no mercado regional, com equipamentos de qualidade.

As propostas foram analisadas quanto à compatibilidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Complementarmente, foram consultados dados extraídos de banco de preços privado especializado, mantido pela empresa:

II- Contratações Similares De Outros Órgãos

- Município de Japurá – Pregão nº 60/2025
- Município de São João do Ivaí – Pregão nº 46/2025

III- Portal Nacional de Contratações

- Município de Nova Esperança- Pregão nº 72/2025

IV Bolsa Nacional de Compras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

- Município de Braganey – Pregão nº 58/2025

A utilização das fontes de pesquisa utilizada, visa conferir maior segurança metodológica à formação do valor estimado, permitindo comparação com contratações similares realizadas por outros entes públicos.

Tal procedimento está em consonância com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização de bases de dados especializadas e sistemas referenciais de preços como parâmetro de estimativa.

As propostas foram analisadas quanto à compatibilidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Complementarmente, foram consultados dados extraídos de banco de preços privado especializado, mantido pela empresa:

- ELDORADO SISTEMAS LTDA – CNPJ: 53.935.962/0001-07

A utilização de banco de preços visa conferir maior segurança metodológica à formação do valor estimado, permitindo comparação com contratações similares realizadas por outros entes públicos.

Tal procedimento está em consonância com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização de bases de dados especializadas e sistemas referenciais de preços como parâmetro de estimativa.

Após coleta das cotações e dados referenciais, procedeu-se à análise crítica dos valores obtidos, desconsiderando-se eventuais distorções e adotando-se metodologia que refletisse o preço médio de mercado praticado para o objeto, garantindo:

- fidedignidade da estimativa;
- mitigação de risco de sobrepreço;
- prevenção de inexecuibilidade.

O valor estimado representa, portanto, referência técnica adequada e compatível com o mercado.

A seleção das empresas consultadas observou:

- atuação no ramo pertinente ao objeto;
- disponibilidade de atendimento na região;
- capacidade de fornecimento compatível;
- histórico de atuação no segmento.

A pesquisa de preços foi conduzida pelo servidor **Joel Antônio da Silva**, responsável pela instrução do procedimento, que certifica a regularidade da coleta e consolidação dos dados.

Conclui-se que a estimativa foi elaborada mediante metodologia idônea, com utilização de fontes múltiplas e confiáveis, atendendo ao Decreto Municipal nº 2.305/2023 e ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica ao procedimento de contratação.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.6, XXIII, j)

11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados mediante parecer contábil/financeiro.

11.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

Araruna-Pr, 02 de março de 2026.

SUSI MEIRE FRABI REBERTI

Diretoria de Administração